



FLS. N° 385
Proc. N°
Rubrica

Ao Ilmo,
Ao Pregoeiro a comissão de Licitação
Ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura/PMBD
Prefeitura Municipal de
Duque Bacelar
Ref: Pregão Eletrônico 024/2021

CARTA DE DESISTÊNCIA

B. M. RODRIGUES FERREIRA, com sede Av. Doutor Afonso Bacelar, 135, Centro, Coelho Neto/MA, CEP: 65.620-000, CNPJ: 04.500.261/0001-21, bem como todas as suas filiais constituídas, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr.ª Benedita Maria Rodrigues Ferreira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.115.909, expedida pela (o) SSP-PI, e CPF nº 781.351.923-04, vem à presença de Vossa Senhoria, solicitar sua desistência dos contratos nº 2807.1/2021, 2807.2/2021, 2807.3/2021, 2807.4/2021, decorrente do Pregão acima, conforme dispõe o art. 43, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, onde dispõe que:

“Art. 43. A licitação está processa e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, **salvo por motivo de fato superveniente** e aceito pela comissão. (grifo nosso)

A referida desistência se dá pelo fato de que os itens arrematados tiveram um preço considerável pelo fornecedor, sendo assim, nos encontramos impedidos a ofertar os serviços objeto da licitação em questão e no intuito de não prejudicar a execução dos serviços pretendidos pela Administração Municipal de Duque Bacelar vimos por meio desta expor as razões que nos levaram a tal pedido.

Sob um olhar mais descuidado, o que se poderia constatar, à luz desse dispositivo é que após a fase de habilitação, o licitante não teria mais nenhum meio de desistir da participação. Equivocada a conclusão, haja vista que existe seu comunicado à comissão de Licitação, nesse sentido e, segundo compreende a massificante doutrina estudiosa do assunto, basta a petição formal de desistência, para que o órgão se esquive de apreciar a proposta correspondente. Além disso, a Lei admite expressamente a desclassificação de proposta por motivos que não de habilitação, a pós essa fase mesmo, como destaca-se no art. 43, § 5º da Lei de Licitações.

“§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassifica-los por motivo relacionado

com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após julgamento"(grifo nosso)

Note-se lição do Professor Renato Geraldo Mendes ao comentar o dispositivo do § 5º, retro:

"É dever do licitante informar toda e qualquer situação relativa a suas condições de habilitação. (...) No entanto se o licitante omite informação relevante, enseja a possibilidade, mesmo após o encerramento da fase de habilitação, de reavaliação das suas condições.

Portanto, fatos novos (não conhecidos oportunamente) ensejam a possibilidade de rever-se o ato de habilitação.

Outros entendem que, ainda que o órgão não concorde expressamente com o pedido de desistência, o licitante não fica obrigado a contratar, à luz de dispositivos constitucionais e do instituto dos contratos.



387
F. de N.º _____
Rubrica _____

DO PEDIDO

Sendo assim, solicitamos nossa desistência no referido pregão, conforme ampara a Lei nº 8.666/93, art. 43, § 5º e 6º.

No aguardo,

Coelho Neto/MA, 05 de Agosto de 2021

Benedita Maria Rodrigues Ferreira

B. M. RODRIGUES FERREIRA

CNPJ/MF nº 04.500.261/0001-21

Benedita Maria Rodrigues Ferreira

RG: nº 1.115.909 SSP/PI

CPF nº 781.351.923-04